

2.º

**Regulamentação**

O curso, cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria, rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

**Duração**

O curso tem a duração de dois semestres lectivos.

5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 35 alunos.

6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso pode iniciar o seu funcionamento no ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

8.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações, ou correcções, que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Fevereiro de 2005.

**ANEXO****Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem de Pediatria Comunitária e Hospitalar.	Anual .....	196	44				
Investigação .....	Anual .....	15	25				
Enquadramento Conceptual em Enfermagem.	1.º semestre .....	24	11				
Gestão e Desenvolvimento Organizacional	1.º semestre .....	30					
Bioética .....	1.º semestre .....	15					
Estágio de Enfermagem Comunitária e Hospitalar I.	1.º semestre .....					190	
Estágio de Enfermagem Comunitária e Hospitalar II.	2.º semestre .....					160	
Estágio de Enfermagem Comunitária e Hospitalar III.	2.º semestre .....					160	
Seminário .....	2.º semestre .....				30		

**Portaria n.º 355/2005****de 1 de Abril**

A requerimento da ARCA — Associação Recreativa de Coimbra Artística, entidade instituidora da Escola Universitária das Artes de Coimbra, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 964/89, de 31 de

Outubro, conjugada com o aviso n.º 9564/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2002;

Considerando que a Escola Universitária das Artes de Coimbra foi autorizada a ministrar cursos conferentes do grau de licenciatura em Arquitectura, Cerâmica, Escultura e Pintura, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1133/92, de 10 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2001, de 7 de Fevereiro, 1447/2004,

de 25 de Novembro, 168/2005, de 11 de Fevereiro, e 185/2005, de 15 de Fevereiro;

Considerando que a Escola Universitária das Artes de Coimbra foi autorizada a ministrar cursos conferentes do grau de licenciatura em Design de Equipamento e em Design Gráfico e Ilustração (actualmente denominado por Design de Comunicação), nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1096/95, de 6 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 102/2001, de 16 de Fevereiro, e 1446/2004, de 25 de Novembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento dos referidos cursos;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de concessão do grau de mestre**

A Escola Universitária das Artes de Coimbra é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Comunicação Estética.

2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

**Grau**

O grau de mestre na especialidade de Comunicação Estética é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Escola Universitária das Artes de Coimbra, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 24.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 36 alunos.

6.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

7.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

8.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

9.º

**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os estatutos da Escola.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

10.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 23 de Fevereiro de 2005.

## ANEXO

**Escola Universitária das Artes de Coimbra**  
**Curso de especialização em Comunicação Estética**  
 Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estética .....	1.º semestre .....	3				
Visão da Arte Contemporânea .....	1.º semestre .....	3				
Estudos de História da Arte .....	1.º semestre .....	3				
Artes e Públicos .....	1.º semestre .....	3				
Atelier de Artes Plásticas .....	2.º semestre .....		6			
Translinguagens .....	2.º semestre .....	3				
Percursos Críticos .....	2.º semestre .....	3				
Narrativas Gráficas .....	2.º semestre .....		6			(a)
Gestão de Programas Artísticos .....	2.º semestre .....	3				(a)
Pedagogia e Didáctica da Arte .....	2.º semestre .....	3				(a)

(a) Opcional.

**Portaria n.º 356/2005**

de 1 de Abril

3.º

**Grau**

A requerimento do ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Psicologia Aplicada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 128/MCE/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando que o Instituto Superior de Psicologia Aplicada foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Psicologia Aplicada nas condições estabelecidas no despacho n.º 128/MEC/86, de 21 de Junho;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de atribuição do grau de mestre**

O Instituto Superior de Psicologia Aplicada é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Relação de Ajuda.

2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

O grau de mestre na especialização de Relação de Ajuda é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior de Psicologia Aplicada nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 38 alunos.

6.º

**Duração**

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.